

Processo TC nº 04004/13

Objeto: Prestação de Contas Anual
Relator: Umberto Silveira Porto
Responsável: João Domiciano Dantas Segundo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – JULGAMENTO REGULAR.

ACÓRDÃO APL – TC - 00457/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº **04004/13**, que trata da prestação de contas anual da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de **São José do Sabugi**, sob a responsabilidade do Sr. João Domiciano Dantas Segundo, relativa ao exercício financeiro de 2012, decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o **relatório** e o **Voto** do Relator, constantes dos autos, em **JULGAR REGULARES** as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de **São José do Sabugi**, sob a presidência do Sr. João Domiciano Dantas Segundo, relativas ao exercício financeiro de 2012, com a ressalva do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal, recomendando-lhe estrito cumprimento da Lei de Licitações e Contratos, sob pena de multa e outras cominações.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 31 de julho de 2013

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas anual da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de **São José do Sabugi**, sob a responsabilidade do Sr. João Domiciano Dantas Segundo, relativa ao exercício financeiro de 2012.

Após analisar a documentação inserta nos autos, sob os aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial, fiscal e outros, a equipe técnica deste Tribunal emitiu relatório eletrônico de fls. 40/46, no qual destacou que o orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei nº 451/2011, fixando a despesa e prevendo a receita no montante de R\$ 454.000,00. Informou, ainda, que os gastos com pessoal da Câmara corresponderam a 3,19% da Receita Corrente Líquida, cumprindo com o que dispõe o artigo 20 da LRF, e que as remunerações recebidas pelos vereadores situaram-se dentro dos parâmetros definidos na lei municipal pertinente.

Ao final, o órgão de instrução, salientando que houve o atendimento integral aos preceitos da LRF, detectou como única irregularidade a realização de despesas sem licitação, no valor de R\$ 21.600,00.

Devidamente intimado, o gestor responsável deixou o prazo transcorrer sem qualquer manifestação.

É o relatório, informando que, diante das conclusões da Auditoria, o Relator não encaminhou o feito ao Ministério Público de Contas, dispensando as notificações de praxe.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 31 de julho de 2013

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Processo TC nº 04004/13

Objeto: Prestação de Contas Anual
Relator: Umberto Silveira Porto
Responsável: João Domiciano Dantas Segundo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO

Diante do que foi exposto e,

CONSIDERANDO que a única irregularidade verificada é insuficiente para macular as contas em análise;

CONSIDERANDO, ainda, que os limites definidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal foram respeitados, **VOTO** no sentido de que este egrégio Tribunal de Contas **JULGUE REGULARES** as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de **São José do Sabugi**, sob a presidência do Sr. João Domiciano Dantas Segundo, relativas ao exercício financeiro de 2012, com a ressalva do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal, recomendando-lhe estrito cumprimento da Lei de Licitações e Contratos, sob pena de multa e outras cominações.

É o Voto.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 31 de julho de 2013

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Em 31 de Julho de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL